



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4045 • São Paulo, sexta-feira, 6 de setembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.480/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 18, inciso III da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

RESOLVE:

Declarar **luto oficial por três dias**, por motivo do falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALDEMAR JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, integrante da 17ª Câmara de Direito Público, ocorrido em 5 de setembro do corrente ano, hasteando-se a meio mastro a Bandeira Nacional, na sede do Tribunal de Justiça e nas demais Unidades do Poder Judiciário do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 5 de setembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



COMUNICADO Nº 183/2024
(Processo nº 2024/00019578)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 572/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 487/2023.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Ato Normativo nº 0007026-10.2022.2.00.0000, na 18ª Sessão Virtual de 2023, realizada entre os dias 7 e 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Ministro Edson Fachin nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1076/DF, em 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0004379-71.2024.2.00.0000, na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 16, 17 e 18 da Resolução CNJ nº 487/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. No prazo de até 9 (nove) meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, a autoridade judicial competente revisará os processos a fim de avaliar a possibilidade de extinção da medida em curso, progressão para tratamento ambulatorial em meio aberto ou transferência para estabelecimento de saúde adequado, nos casos relativos:

.....
Art. 17. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a autoridade judicial competente para a execução penal determinará a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

elaboração, no prazo de 15 (quinze) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, de PTS para todos os pacientes em medida de segurança que ainda estiverem internados em HCTP, em instituições congêneres ou unidades prisionais, com vistas à alta planejada e à reabilitação psicossocial assistida em meio aberto, a serem apresentadas no processo ou em audiência judicial que conte com a participação de representantes das entidades envolvidas nos PTSs.

Art. 18. No prazo de 9 (nove) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, a autoridade judicial competente determinará a interdição parcial de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, com proibição de novas internações em suas dependências e, em até 15 (quinze) meses a partir da entrada em vigor desta Resolução, a interdição total e o fechamento dessas instituições. (NR)

Art. 2º Fica inserido na Resolução CNJ nº 487/2023 o art. 18-A, com a seguinte redação:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

§ 1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterá:

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo;
II – a descrição das ações já implementadas;
III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis.

§ 2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

§ 3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (NR)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 572, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ nº 487/2023

ORIENTAÇÕES

O modelo que segue tem por intuito padronizar e nortear os pedidos de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ nº 487/2023.

O documento é dividido em duas partes, sendo que ambas devem ser apresentadas para solicitar a prorrogação pretendida.

A primeira parte diz respeito à especificação do pedido, conforme art. 18-A, *caput* e inciso I, da Resolução CNJ nº 487/2023, com redação dada pela Resolução CNJ nº 572/2024.

Nela, solicita-se que o Tribunal especifique qual prazo é objeto do pedido de prorrogação entendido como necessário para a implementação, em sua totalidade, da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, informando a justificativa que demonstra a indispensabilidade da ampliação do prazo pretendido.

A segunda parte trata do plano de ação, de modo a abranger os incisos II e III do art. 18-A da Resolução CNJ nº 487/2023. Com efeito, entende-se recomendável apresentar de forma conjunta e sistematizada as ações já implementadas e aquelas que estão pendentes, em relação a cada uma das etapas da implementação da Resolução CNJ nº 487/2023 e a outras medidas específicas mapeadas pelos atores locais.

Além disso, importante apresentar o seguinte esclarecimento. Conforme descrito no Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: Resolução CNJ n.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

487 de 2023, a implementação da referida Política contempla etapas concatenadas, de modo que a finalização de uma termina por impactar a efetivação das demais. Nesse sentido, o modelo de plano de ação é dividido por ações mínimas de implementação da Política.

Independentemente do prazo a que o pedido de prorrogação se refira, é necessário o preenchimento de todas as ações, podendo ser acrescentadas outras ações, medidas e tarefas que impactam na implementação da Política no território, para o alcance de uma visão mais ampla do estado da arte da Política Antimanicomial na Unidade da Federação e o provimento de elementos mais robustos para a análise do pleito apresentado.

O tamanho dos campos apresentados é meramente exemplificativo, de modo que podem ser ampliados, conforme o preenchimento demande, inclusive com a inclusão de outras linhas ou colunas, sempre que necessário.

Pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ nº 487/2023

MODELO

1 - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

- a) Informe o período adicional necessário para a devida implementação das medidas pendentes de implementação:
- b) Apresente a justificativa que demonstra a indispensabilidade da prorrogação solicitada:
- c) Apresente o cronograma com as ações e os prazos correspondentes:

PLANO DE AÇÃO DETALHADO

Ação 1:

Instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA ou Grupo de Trabalho - GT

Meta da ação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Status da ação [informar se a ação foi implementada, especificando se como CEIMPA e/ou GT, sua composição e ato administrativo de instituição. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 2:

Revisão dos processos de medida de segurança da Unidade da Federação

Meta da ação:

Status da ação [informar a quantidade de processos desse tipo existentes e a quantidade de processos revisados. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 3:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, da Unidade da Federação

Meta da ação:

Status da ação [informar a quantidade de PTS elaborados ou atualizados, destacando o responsável por essa ação. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 4:

Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia

Meta da ação:

Status da ação [informar a existência de fluxo entre o Judiciário e a Saúde, além de outros parceiros como a Assistência Social, a partir das audiências de custódia, destacando as instâncias e os serviços envolvidos. Caso a ação tenha sido implementada satisfatoriamente, anexar o fluxo ao pedido. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 5:

Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico

Meta da ação:

Status da ação [informar a existência de fluxo para a desinstitucionalização, destacando as instâncias e os serviços envolvidos. Caso a ação tenha sido implementada satisfatoriamente, anexar o fluxo ao pedido. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 6:

Elaboração de plano para implantação ou qualificação das Equipes Conectoras, Equipes Multidisciplinares Qualificadas e/ou EAP



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Meta da ação:

Status da ação [informar a existência e cobertura dessas equipes. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:

Ação 7:

Elaboração de proposta de formação sobre o tema

Meta da ação:

Status da ação [informar a existência de formação sobre o tema. Caso a ação tenha sido implementada satisfatoriamente, anexar o programa ao pedido. Caso a ação esteja pendente de implementação ou melhorias, inserir no plano, preenchendo os campos abaixo]:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Contexto e observações:

Ação 8:

[apresentar no plano de ação outras ações e medidas pertinentes a cada território, quantas forem necessárias, a exemplo da expansão ou habilitação de serviços da Rede de Atenção Psicossocial – Raps; aumento de custeio; preenchimento de cargos específicos; articulação intermunicipal e interestadual, visando o acolhimento adequado das pessoas que sairão dos estabelecimentos asilares; elaboração de ato normativo para nivelamento interno às instituições; realização de ações de monitoramento dos fluxos elaborados; entre outras];

Meta da ação:

Status da ação:

Tarefas	Início [mês/ano]	Término [mês/ano]	Responsáveis

Produtos da ação [elencar quais serão os produtos da ação. Ex.: ato normativo; fluxograma; cartilha; relatório; plano de contingência etc.]:

Contexto e observações:



**COMUNICADO Nº 184/2024
(Processo nº 2020/00090956)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 573/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 573, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 401/2021 dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Pedido de Providências nº 0008303-27.2023.2.00.0000, na 11ª Sessão Virtual, encerrada em 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução CNJ nº 343/2020, que passa a vigorar acrescido dos §§ 5º a 8º, com a seguinte redação:

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 4º

§ 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do magistrado ou servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

§ 8º A hipótese de trabalho na condição especial prevista nesta Resolução não está sujeita ao limite percentual de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



**COMUNICADO Nº 185/2024
(Processo nº 2022/00114926)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 575/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 81/2009 para instituir o Exame Nacional dos Cartórios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência de instituir habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos para os serviços notariais e de registro, de modo a garantir um processo seletivo idôneo e com um mínimo de uniformidade;

CONSIDERANDO a importância de democratizar o acesso à titularidade dos serviços notariais e de registro, tornando-os mais diversos e representativos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar efetiva a periodicidade máxima semestral para a abertura de concurso para as serventias vagas, na forma do art. 236, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação Plenária do CNJ na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2024, nos autos do Ato Normativo nº 0004931-36.2024.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 81/2009 passa a vigorar com o acréscimo do art. 1º-A, com a seguinte redação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 1º-A. A inscrição preliminar nos concursos de provimento e remoção, com edital de abertura publicado a partir da entrada em vigor desta norma, dependerá da apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios.

§ 1º O Exame Nacional dos Cartórios será regulamentado e organizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que terá, na sua estrutura, um setor competente para tanto.

§ 2º Para a realização do Exame Nacional dos Cartórios, será constituída comissão de concurso, composta por quatro integrantes do Poder Judiciário, um membro do Ministério Público, um advogado, um registrador e um tabelião, todos convidados pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ouvido o Corregedor Nacional de Justiça, possibilitada a aplicação do disposto no § 6º do art. 1º desta Resolução.

§ 3º O Exame Nacional dos Cartórios consistirá em prova objetiva com 100 (cem) questões, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio e a resolução de problemas, versando sobre os seguintes ramos do conhecimento:

- I – registros públicos;
- II – direito constitucional;
- III – direito administrativo;
- IV – direito tributário;
- V – direito civil;
- VI – direito processual civil;
- VII – direito penal;
- VIII – direito processual penal;
- IX – direito comercial;
- X – conhecimentos gerais; e
- XI – língua portuguesa.

§ 4º O Exame Nacional dos Cartórios tem caráter apenas eliminatório, não classificatório, sendo considerados aprovados todos os candidatos em ampla concorrência que obtiverem ao menos 70% de acertos na prova objetiva, ou, no caso de candidatos autodeclarados pessoas com deficiência, negras ou indígenas, ao menos 50% de acertos.

§ 5º Os candidatos inscritos como negros ou indígenas devem ter sua opção de concorrência validada pela comissão de heteroidentificação do tribunal de justiça do estado de seu domicílio, instituída na forma da Resolução CNJ nº 203/2015, antes da realização da prova, nos termos e prazos previstos no edital do Exame Nacional dos Cartórios, sob pena de participarem em regime de ampla concorrência.

§ 6º O Exame Nacional dos Cartórios deve ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os estados da Federação e no Distrito Federal, observadas as regras de publicidade e custeio previstas nesta Resolução.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 7º A aprovação no Exame Nacional dos Cartórios tem validade de quatro anos, a partir da divulgação do respectivo resultado definitivo.

§ 8º Os tribunais poderão adotar o Exame Nacional dos Cartórios em substituição à prova objetiva seletiva, desde que prevejam tal possibilidade no edital de abertura, hipótese em que a respectiva nota não poderá ser utilizada como critério de desempate (art. 10, § 3º, I).

§ 9º Na hipótese do § 8º, o tribunal pode condicionar a substituição da prova objetiva seletiva ao não atingimento de um número máximo de candidatos com inscrição preliminar deferida. (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 7º da Resolução CNJ nº 81/2009 o inciso VI, com o seguinte teor:

Art. 7º.....

VI – apresentar comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios, válido no dia do pedido de inscrição, para os concursos com edital de abertura publicado a partir da entrada em vigor desta norma. (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 10-A da Resolução CNJ nº 81/2009 os seguintes parágrafos:

Art. 10-A.

§ 1º Com antecedência mínima de quinze dias, as Comissões de Concurso devem comunicar ao Conselho Nacional de Justiça as datas programadas para cada etapa do concurso, vedada a indicação de data coincidente com etapa de outro concurso para serviços notariais ou de registro previamente comunicada ao CNJ.

§ 2º Todas as etapas devem ser organizadas de modo a exigir o comparecimento de cada candidato em, no máximo, um dia por etapa, salvo a segunda etapa, a ser realizada em até dois dias. (NR)

Art. 4º A Resolução CNJ nº 81/2009 passa a vigorar com o acréscimo do art. 15-A, com a seguinte redação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 15-A. O saldo resultante do repasse decorrente da aplicação do teto remuneratório aos substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada, em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no tema 779 da repercussão geral, não poderá ser usado pelos tribunais enquanto não cumprido o disposto no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, sem prejuízo da responsabilização funcional cabível, o referido saldo deve permanecer em conta separada e sem movimentação, com prestação de contas à Corregedoria Nacional de Justiça. (NR)

Art. 5º A exigência de apresentação do comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios não se aplica aos concursos com editais já publicados na data da entrada em vigor desta Resolução, vedada a publicação de novos editais até a regulamentação do Exame Nacional dos Cartórios pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



**COMUNICADO Nº 186/2024
(Processo nº 2022/00064051)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 576/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 107/2010 e institui a Semana Nacional da Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição, pela Organização Mundial de Saúde, do Dia Mundial da Saúde, celebrado anualmente no dia 7 de abril;

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) atua na definição de estratégias nas questões de judicialização do direito à saúde pública e suplementar, mediante estudos e formulação de proposições pertinentes;

CONSIDERANDO a eficácia já comprovada dos esforços concentrados para análise de processos judiciais e os possíveis bons resultados dessa prática para o combate à judicialização da saúde e a promoção do direito à saúde;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0004795-39.2024.2.00.0000, na 3ª Sessão Extraordinária de 2024, realizada em 20 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 5º-B na Resolução CNJ nº 107/2010, com a seguinte redação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 5º-B Fica instituída a “Semana Nacional da Saúde”, de natureza permanente, preferencialmente na semana do dia 7 de abril de cada ano, voltada à realização de ações integradas entre os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e, ainda, órgãos e entidades atuantes na área da saúde, tanto do setor público, como do privado.

Parágrafo único: A Semana Nacional da Saúde poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – seminários, jornadas, oficinas ou outras atividades formativas relacionadas à temática da saúde;
- II – mutirões de audiência, conciliação ou julgamento em processos judiciais que envolvam assuntos previamente definidos pelo Fonajus;
- III – formalização de parcerias para prestação de serviços de saúde; e
- IV – medidas de cooperação judiciária, ativa ou interinstitucional, nos termos previstos na Resolução CNJ nº 350/2020, visando à resolução adequada das demandas de assistência à saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Vara da Família e das Sucessões e da Unidade de Processamento Judicial Mista – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia**, a realizar-se no dia **6 de setembro** de 2024 (sexta-feira), às **11 horas**, no Fórum “Desembargador Odilon da Costa Manso”, na Rua Ímola, 75 – Jardim Residencial Firenze – Hortolândia/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1006580-68.2022.8.26.0451 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Deibre Willian de Almeida - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Interessada: Jussara Antoninha Carpin Velo - Interessada: Havana Carpin - Natureza: Agravos contra Despacho Denegatório de Recursos Especial e Extraordinário Processo nº 1006580-68.2022.8.26.0451 Agravante: Deibre Willian de Almeida Agravado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba Vistos. Não conhecidos os recursos especial e extraordinário interpostos contra acórdão do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação, julgando prejudicada a dúvida suscitada, Deibre Willian de Almeida interpôs agravos contra despacho denegatório de recursos especial e extraordinário. A Procuradoria-Geral de Justiça ofereceu manifestação contrária ao provimento dos agravos (fls. 478/481 e 483/484). Respeitados os argumentos expendidos pelo agravante, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos então expostos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça (artigo 1.031, caput, do Código de Processo Civil), com as homenagens desta Corte de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Marcio Antonio Scalon Buck (OAB: 102722/SP) - Renata Queiroz Francisco Buck (OAB: 283440/SP) - Rodrigo Ferreira de Carvalho (OAB: 93212/MG) - Geani Aparecida Martin Vieira (OAB: 255141/SP)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/09/2024, autorizou o que segue:

DOIS CÔRREGOS (Ofício Judicial – setores cível e criminal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **17 a 23 de setembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

GUARUJÁ (1º Ofício Cível) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias **09, 10 e 11 de setembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/09/2024, autorizou o que segue:

GETULINA - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 15h25 no dia **05 de setembro de 2024**, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.



GUARAREMA (prédio I) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia **05 de setembro de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

GUARAREMA (prédio II - CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **05 de setembro de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

ILHA SOLTEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia **05 de setembro de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 45/2024
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições para atuação junto à **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – PRESIDENTE PRUDENTE**, nos termos da Resolução nº 617/2013, conforme segue:

Vaga de Juiz(a) de Direito SUPLENTE do DEECRIM – 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – PRESIDENTE PRUDENTE

INSCRIÇÕES:

- 1 – PRAZO: 30 de agosto de 2024 até as 18 horas do dia 09 de setembro de 2024 (segunda-feira);**
- 2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura;**
- 3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:**
 - não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;
 - não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
 - relatar o histórico profissional (opcional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 29 de agosto de 2024.

COMUNICADO Nº 15/2024
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
GRUPO ESPECIAL – SUBSEÇÃO II - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação da Exma. Sra. Desembargadora **SANDRA MARIA GALHARDO ESTEVES**, da E. 12ª Câmara de Direito Privado, para integrar o Colendo Grupo Especial da Seção de Direito Privado – Subseção II, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ ROBERTO COUTINHO DE ARRUDA**, a partir de 06/09/2024.

(a) **Heraldo de Oliveira Silva**, Presidente da Seção de Direito Privado



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000408-25.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por **RAFAEL MEDINA DE QUEIROZ LIMA**, por seu advogado, de 24/04/2024.

ADVOGADO: SALVADOR SCARPELLI JUNIOR – OAB/SP nº 102.884.

02) Nº 0000619-61.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por **ANDRÉ LUIZ BERLANGA MUGNAI**, de 19/06/2024.

03) Nº 0000738-22.2024.2.00.0826 – TANABI – Representação formulada pelo Doutor **TIAGO RIZZATO ALECIO**, de 30/07/2024.

ADVOGADO: TIAGO RIZZATO ALECIO – OAB/SP nº 210.343

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000702-77.2024.2.00.0826 – CACONDE – Representação formulada por **LUDMILA XIMENES DE BRITO NETTO DA SILVA**, de 14/06/2024.

02) Nº 0000745-14.2024.2.00.0826 – CARAPICUÍBA – Representação formulada pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção São Paulo – Comissão de Direitos e Prerrogativas**, em nome da advogada **MARIA CAROLINA IFRAIM**, de 01/08/2024.

ADVOGADO: GABRIEL HUBERMAN TYLES – OAB/SP nº 310.842.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1014116-38.2024.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Belvedere Loteamentos Ltda. - Apelante: Pacaembu Bauru Azevedo - Empreendimento Imobiliário Ltda - Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, tem-se uma reclamação contra a cobrança de emolumentos, em que o reclamante pretende que ela incida sobre o valor do terreno expressamente previsto no contrato de compra e venda das unidades imobiliárias do empreendimento habitacional ou sobre o valor venal do terreno, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, nos moldes do artigo 30, §2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002. Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 4 de setembro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Aristóteles de Queiroz Camara (OAB: 320368/SP) - Cristiano Araújo Luzes (OAB: 437640/SP) - Victor Vasconcelos Miranda (OAB: 349863/SP)

Nº 1018461-93.2016.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Comercial José Silva LTDA ME - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é a averbação da declaração de inalienabilidade de 25% do imóvel objeto da matrícula nº 64.377, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à C. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 4 de setembro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Waldirene Leite Mattos (OAB: 123098/SP) - Jose Lopes Lorenzi (OAB: 295881/SP)



JUDICIAL

Dicoge 2

Processo n.º 2009/3952

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelas MM^{as}. Juízas Assessoras da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a edição do Provimento CG sugerido, bem como a publicação do Comunicado CG proposto, observando-se as ressalvas constantes da parte final do parecer, veiculando-se ambos, por três vezes, no Diário da Justiça Eletrônico, sem prejuízo do encaminhamento do Comunicado por e-mail a todos os Juízes e servidores deste E. Tribunal de Justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Digital

PROVIMENTO CG n. 37/2024

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de constante revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNJ 417/2021.

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo digital nº 2009/3952.

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar o inciso VIII do art. 406 e o inciso XIII do art. 467 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Artigo 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, data registrada no sistema de 2024.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Corregedor-Geral da Justiça

(DJE - 02, 04 e 06/09/2024)

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 612/2024
(Protocolo Digital nº 2009/03952)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos da Área Criminal e Execução Criminal que, considerando a Resolução CNJ 417/2021, nos **casos de condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto** observem o que segue:

Juízo de Conhecimento

1. Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença a Unidade Judicial de conhecimento deverá verificar se o réu está preso ou em liberdade;

1.1. Se o **sentenciado** estiver **preso por outro processo** deverá ser expedido mandado de prisão com encaminhamento ao estabelecimento prisional para cumprimento e posterior emissão da guia de execução;

1.2. Se o **sentenciado** estiver **em liberdade** não será expedido mandado de prisão, procedendo-se imediatamente à emissão da guia de execução.

2. Na audiência de instrução e julgamento, não estando o réu preso por outro processo e havendo manifestação das partes pela renúncia ao direito de recurso, faculta-se ao Magistrado a imediata realização da audiência de advertência, com a respectiva emissão da guia de execução e mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão em execução. Tais peças deverão acompanhar a guia de execução.



3. As guias deverão ser emitidas no BNMP e o encaminhadas ao juízo de execução competente exclusivamente pela funcionalidade de envio de guia do SAJ, salvo se já houver guia de execução provisória expedida anteriormente quando então será enviada por e-mail.

Juízo de Execução

4. Após cadastro da guia de execução a Unidade Judicial deverá verificar a existência de outros processos de execução em andamento para análise de eventual unificação/soma (artigo 111 LEP).

5. Sendo o caso de iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, a Unidade Judicial deverá proceder a intimação da pessoa para dar início ao cumprimento da pena, (artigo 160 da LEP), realizando a audiência de advertência. Após o servidor deverá expedir o **mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão - em execução** no BNMP.

6. Não comparecendo ou não localizado o executado deverá ser expedido o mandado de prisão (regime aberto) no BNMP.

7. Havendo comparecimento espontâneo do executado a Unidade judicial deverá verificar outros mandados de prisão pendentes de cumprimento no BNMP.

7.1. **Não havendo mandado de prisão** cujo cumprimento resulte na efetiva privação de liberdade do executado, deverá ser emitida a certidão de cumprimento no BNMP, realizar a audiência de advertência e na sequência a emissão do alvará de soltura e mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão - em execução.

7.2. **Havendo mandado de prisão** que implique efetiva privação de liberdade do sentenciado (prisão civil, temporária, preventiva, definitiva decorrente de sentença condenatória ao regime semiaberto ou fechado), deverá ser solicitado o auxílio da força policial para o cumprimento das ordens judiciais. Neste caso, deverá o custodiado ser encaminhado para realização da audiência de custódia.

8. Fica revogado o Comunicado CG 1356/2016.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0001006-13.2023.2.00.0826 – CAPIVARI

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sra. Rafaela de Jesus Gabriel do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Capivari, a partir de 1º.05.2024; **b)** designe o Sr. Marcos Vieira da Silva, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mombuca, da Comarca de Capivari, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 223/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sra. RAFAELA DE JESUS GABRIEL foi designada pela Portaria nº 77/2023, de 07 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Capivari, a partir de 1º de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001006-13.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. RAFAELA DE JESUS GABRIEL do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Capivari, a partir de 1º de maio de 2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MARCOS VIEIRA DA SILVA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mombuca, da Comarca de Capivari.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000815-31.2024.2.00.0826 – CAPITAL**

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, da Comarca da Capital, a partir de 08.08.2024, em virtude do falecimento da Sr.^a Maria Elena Castagnoli Costa Neves; **b)** designo para responder pela delegação vaga, de 08.08.2024 a 19.08.2024, o Sr. Danilo Costa Neves Paoliello; **c)** designo a Sr.^a Girleide Alves dos Santos Sirqueira, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 20.08.2024 a 19.02.2025, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023; e **d)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, da Comarca da Capital na lista de unidades vagas, sob o nº 2404, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 225/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sr.^a MARIA ELENA CASTAGNOLI COSTA NEVES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, da Comarca da Capital, ocorrido em 08 de agosto de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000815-31.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, da Comarca da Capital, a partir de 08 de agosto de 2024;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 08 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2024, o Sr. DANILO COSTA NEVES PAOLIELLO, e de 20 de agosto de 2024 a 19 de fevereiro de 2025, a Sra. GIRLEIDE ALVES DOS SANTOS SIRQUEIRA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 67, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2404, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000709-69.2024.2.00.0826 – PRESIDENTE VENCESLAU

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marabá Paulista, Comarca de Presidente Venceslau, em atenção à investidura (e, conseqüentemente, à renúncia) da anterior titular, a Sra. Edília Gama Pimentel, a partir de 19.7.2024; **b)** designo, para responder pela serventia, no dia 19.7.2024, a Sra. Edília Gama Pimentel e, para a função de interina, desde 20.7.2024, a Sra. Alessandra Ribeiro, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiuá, Comarca de Presidente Epitácio; e **c)** determino a inclusão da delegação na lista de unidades vagas, sob o nº 2398, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 226/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sr.^a EDILIA GAMA PIMENTEL na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Mutunópolis, Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, no dia 19 de julho de 2024, causa de extinção da que lhe foi anteriormente conferida, relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marabá Paulista, Comarca de Presidente Venceslau;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000709-69.2024.2.00.0826;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marabá Paulista, Comarca de Presidente Venceslau, a partir de 19 de julho de 2024;

Artigo 2º: DESIGNAR, para responder pelo expediente, no dia 19 de julho de 2024, a Sra. Edília Gama Pimentel e, a partir de 20 de julho de 2024, a Sra. Alessandra Ribeiro, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiuá, Comarca de Presidente Epitácio;

Artigo 3º: INCLUIR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número nº 2398, pelo critério de provimento.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000635-15.2024.2.00.0826 – APARECIDA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Aparecida, a partir de 26.06.2024, em virtude da renúncia da Sr.ª Christiana Bastos Rangel de Araújo; **b)** designo a Sr.ª Christiana Bastos Rangel de Araújo, para responder pelo expediente da delegação vaga, dia 26.06.2024; **c)** designo a Sr.ª Ieda Rodrigues Monteiro, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 27.06.2024 a 26.12.2024, nos termos do § 1º, do Art. 67, do Provimento nº 149/2023 - CNJ; e **d)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Aparecida, na lista de unidades vagas, sob o nº 2392, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 227/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sr.ª CHRISTIANA BASTOS RANGEL DE ARAUJO, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Aparecida, a partir de 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000635-15.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Aparecida, a partir de 26 de junho de 2024.

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, dia 26 de junho de 2024, a Sr.ª CHRISTIANA BASTOS RANGEL DE ARAUJO, e de 27 de junho de 2024 a 26 de dezembro de 2024, a Sr.ª IEDA RODRIGUES MONTEIRO, preposta substituta da serventia vaga, nos termos do Art. 67, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2392, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000758-13.2024.2.00.0826 – SALESÓPOLIS

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Salesópolis, a partir de 01.08.2024, em virtude da renúncia da Sra. Ana Emília Lopes de Carvalho; **b)** designo a Sra. Camila Cristina Nogueira Felis, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, no período de 01.08.2024 a 31.01.2025, nos termos do Art. 67 do Provimento nº 149/2023 - CNJ; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Salesópolis na lista de unidades vagas, sob o nº 2400, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 230/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. ANA EMÍLIA LOPES DE CARVALHO, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Salesópolis, a partir de 01 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000758-13.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Salesópolis, a partir de 01 de agosto de 2024;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 01.08.2024 a 31.01.2025, a Sra. CAMILA CRISTINA NOGUEIRA FELIS, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 67 do Provimento CNJ nº 149/2023;

Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Salesópolis na lista das unidades vagas, sob o número nº 2400, pelo critério de Remoção.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0000816-16.2024.2.00.0826 – CAPITAL

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito – Consolação da Comarca da Capital, diante da aposentadoria do Sr. Aldegar Fiori, a partir de 8.8.2024; **b)** designo, para responder pela serventia vaga, pelo prazo de seis meses, a partir de 8.8.2024, o Sr. Fábio Luís Moreira de Quadros, preposto substituto, ora nomeado interino; e **c)** determino a inclusão da delegação na lista de unidades vagas, sob o nº 2403, pelo critério de remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 232/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ALDEGAR FIORI, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito – Consolação da Comarca da Capital, publicada no Diário Oficial do Executivo de 8 de agosto de 2024, causa de extinção da respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000816-16.2024.2.00.0826;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito – Consolação da Comarca da Capital, a partir de 8 de agosto de 2024;

Artigo 2º: DESIGNAR, para responder pelo expediente da delegação vaga, pelo prazo de seis meses, a partir de 8 de agosto de 2024, o Sr. FÁBIO LUÍS MOREIRA DE QUADROS, preposto substituto da unidade.

Artigo 3º: INCLUIR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número nº 2403, pelo critério de remoção.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJECOR Nº 0000035-91.2024.2.00.0826 – CAPITAL**

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispenso o Sr. Ciro Hideto Koga do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 26.08.2024; **b)** designo o Sr. André Ribeiro Jeremias, titular do 20º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 233/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Sr. CIRO HIDETO KOGA foi designado pela Portaria nº 84/2024, de 10 de junho de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000035-91.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. CIRO HIDETO KOGA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 26 de agosto de 2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS, titular do 20º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0000813-61.2024.2.00.0826 – ITARIRI

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedro de Toledo, da Comarca de Itariri, a partir de 19.08.2024, em virtude da renúncia da Sra. Juliana Lobato Rodrigues Carmo; **b)** designo o Sr. Milton Patucci Neto, preposto substituto da unidade em tela, para responder pelo expediente da delegação vaga, no período de 19.08.2024 a 21.08.2024; **c)** designo o Sr. Fábio Fontes Amaral, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itariri, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 22.08.2024; e **d)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedro de Toledo, da Comarca de Itariri, na lista de unidades vagas, sob o nº 2406, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 234/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. JULIANA LOBATO RODRIGUES CARMO, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedro de Toledo, da Comarca de Itariri, a partir de 19 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000813-61.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedro de Toledo, da Comarca de Itariri, a partir de 19 de agosto de 2024.

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, no período de 19 a 21 de agosto de 2024, o Sr. MILTON PATUCCI NETO, preposto substituto da unidade em tela e, a partir de 22 de agosto de 2024, o Sr. FÁBIO FONTES AMARAL, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itariri, nos termos do Art. 69 do Provimento CNJ nº 149/2023.



Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pedro de Toledo, da Comarca de Itariri, na lista das unidades vagas, sob o número nº 2406, pelo critério de Remoção.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826 – CAFELÂNDIA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense o Sr. Igor Rodrigues Folhari do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 03.07.2024; **b)** designe o Sr. Diego Rodrigues da Silva, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pirajuí, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 235/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Sr. IGOR RODRIGUES FOLHARI foi designado pela Portaria nº 102/2024, de 24 de junho de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000065-29.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. IGOR RODRIGUES FOLHARI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 03 de julho de 2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pirajuí.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0001075-45.2023.2.00.0826 – PALMITAL

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sr.ª Luciana da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital, a partir de 21.08.2024; **b)** designe o Sr. Pedro Henrique Nascimento de Abreu, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 236/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sr.ª LUCIANA DA SILVA foi designada pela Portaria nº 23/2024, de 29 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital, a partir de 30 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001075-45.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a LUCIANA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital, a partir de 21.08.2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE ABREU, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

Dicoge 5.1**COMUNICADO CG Nº 638/2024**

Processo CG Nº 2024/110110 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Provimento CNJ nº 177/2024, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

F49/J18

PROVIMENTO N. 177, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para regulamentar o procedimento para restauração e suprimimento de registro civil diretamente nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário em relação aos atos praticados por seus órgãos (art. 103- B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça para expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO as recentes alterações legislativas, notadamente advindas da Lei n. 13.484/2017, que alterou a redação do art. 110 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973);

CONSIDERANDO que os delegatários de serventias extrajudiciais velam pela autenticidade e segurança dos atos, dando publicidade e eficácia a eles, com atribuição legal de bem desempenhar as atividades delegadas pelo Estado, submetidas ao controle das corregedorias de justiça;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei n. 8.935/1994 estabelece que o juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços; e

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Pedido de Providências n. 0000377-58.2024.2.00.0000,

RESOLVE:



Art. 1º. O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 480. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo previsto no art. 50 da Lei n. 6.015/1973 serão registradas nos termos deste Capítulo.

§ 1º O procedimento de registro tardio previsto neste Capítulo não se aplica para a lavratura de assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais, regulamentado pela Resolução Conjunta n.º 03, de 19 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e não afasta a aplicação do previsto no art. 102 da Lei n. 8.069/90.

§ 2º O procedimento de registro tardio somente ocorrerá nos casos em que não houver indícios de lavratura de registros ou expedição de certidões avulsas que tenham produzido efeitos anteriormente, observado, nesses casos, o procedimento de suprimento de que trata este Código (art. 205).”

“Art. 517.

§ 1º No caso de o pedido ser formulado perante ofício de RCPN diverso daquele em que se lavrou o assento de nascimento, deverá o registrador, após qualificação preliminar do pedido, encaminhar o procedimento ao oficial competente para a qualificação principal e, se for o caso, a prática dos atos pertinentes no assento de nascimento.

.....”

“PARTE GERAL

.....
.....

LIVRO III

.....

TÍTULO III

DO EXTRAVIO OU DANIFICAÇÃO DO ACERVO

CAPÍTULO I

.....

Seção II

Da Restauração e Suprimento diretamente perante o Registro Civil de Pessoas Naturais



Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 205-A. Sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto na Seção I deste Capítulo, aplica-se à restauração e ao suprimento de atos e livros no Registro Civil das Pessoas Naturais o disposto nesta Seção.

§ 1º Para efeito desta Seção, considera-se:

I – atos do registro civil: registros, averbações e anotações;

II – restauração: procedimento previsto para regularização de casos em que, por conta de extravio ou danificação total ou parcial de folhas do livro do registro civil das pessoas naturais, tenham-se tornado inviáveis a leitura do ato e a respectiva emissão de certidão;

III – suprimento: procedimento previsto para suprir:

a) dados que não foram inseridos no ato do registro civil quando de sua lavratura, apesar de obrigatórios ou recomendáveis (suprimento parcial do ato);

b) ato cuja lavratura no livro competente não se consumou, apesar de ter sido objeto de certidão entregue a terceiros (suprimento total do ato).

§ 2º Não sendo cabíveis os procedimentos administrativos de que tratam as Subseções deste Capítulo, a restauração ou o suprimento deverá ocorrer mediante requerimento direto ao juiz corregedor permanente na forma da Seção I deste Capítulo.

§ 3º Aplicam-se à restauração e ao suprimento as regras de transporte previstas no art. 109, § 6º, da Lei n. 6.015/1973.

§ 4º Após o suprimento ou restauração administrativos, o registrador deverá cientificar o fato ao juiz corregedor local que, a seu turno, dará ciência ao Ministério Público.

Art. 205-B. Enquanto não for editada legislação específica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, o valor dos emolumentos para os procedimentos de restauração ou suprimento será o correspondente ao procedimento de retificação administrativa ou, em caso de inexistência desta previsão específica em legislação estadual, de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento.

Parágrafo único. Nos casos em que a restauração ou suprimento decorra de fato imputável ao oficial não será devido o pagamento de emolumentos.

Subseção II



Da Restauração Administrativa perante o Registro Civil das Pessoas Naturais

Art. 205-C. Poderá ser objeto de restauração administrativa, independentemente de autorização do juiz corregedor permanente, qualquer ato lançado nos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais, quando constatados o extravio ou a danificação total ou parcial da folha do livro, desde que haja prova documental suficiente e inequívoca para a restauração, ressalvada a hipótese de o objeto ser assento de óbito (art. 205-F).

Parágrafo único. Entre outras hipóteses, este artigo abrange as de desaparecimento de folha ou de algum dado ou assinatura na folha.

Art. 205-D. O requerimento para restauração administrativa deverá ser apresentado ao Oficial do Registro Civil do lugar onde o registro originário deveria estar lavrado.

§ 1º O requerimento deverá conter pedido específico para restauração do registro e poderá ser formalizado:

I – por escrito, mediante requerimento com:

- a) firma reconhecida; ou
- b) firma lançada na presença do oficial, que deverá confrontá-la com o documento de identidade do requerimento;

II – verbalmente perante o próprio oficial, hipótese em que este reduzirá o requerimento a termo;

III – eletronicamente, perante o sistema eletrônico mantido pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN), com as assinaturas eletrônicas que compõem a Lista de Serviços Eletrônicos Confiáveis do Registro Civil do Brasil (art. 228-F deste Código).

§ 2º A legitimidade para formular o requerimento de que trata este artigo é, exclusivamente:

I - do próprio registrado, por si, por seu representante legal ou por procurador com poderes específicos;

II - em caso de óbito do registrado, de pessoa que demonstre legítimo interesse comprovado documentalmente, presumido este nas hipóteses de prova da existência, com o registrado, ao tempo da morte, de:

- a) vínculo conjugal ou convivencial;
- b) parentesco na linha reta;
- c) parentesco na linha colateral até o quarto grau.

III – do próprio oficial, nos casos em que a restauração possa ser realizada a partir de documentação arquivada na própria serventia.



§ 3º À vista de provas documentais suficientes para obtenção, com segurança, dos dados necessários à restauração, o requerimento deverá ser instruído com documentos oficiais emitidos por autoridade pública e que tenham sido gerados com base no ato objeto da restauração, tais como certidão (original ou cópia legível) do registro civil anterior; carteira de identidade (Lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983); carteira de identidade profissional; carteira nacional de habilitação; título de eleitor; declaração de nascido vivo; certificado de reservista.

§ 4º Em caso de inviabilidade de apresentação de qualquer dos documentos do § 3º deste artigo, o requerente deverá justificar essa inviabilidade e apresentar outras provas que permitam, por segurança, a obtenção dos dados necessários à restauração.

§ 5º É competente para o protocolo do requerimento e o atesto de que trata a alínea "b" do inciso I do § 1º deste artigo qualquer oficial de registro civil de pessoas naturais, observado, se for o caso, o dever de encaminhamento do requerimento ao oficial competente após prévia qualificação preliminar do requerimento na forma do art. 231-A deste Código.

§ 6º É facultado o processamento do pedido pelo sistema eletrônico, por meio do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN), utilizando os meios de autenticação e assinatura estabelecidos neste Código de Normas.

Art. 205-E. O oficial receberá o requerimento e decidirá, sucinta e fundamentadamente, em até 10 (dez) dias úteis, mediante:

I – a prática do ato de restauração, no caso de acolhimento do requerimento;

II - nota explicativa a ser entregue ao interessado, no caso de rejeição do requerimento.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, será assegurado ao requerente o direito a, no prazo do art. 198 da Lei n. 6.015/1973, apresentar provas adicionais ou requerer a suscitação de dúvida, fato que deverá estar consignado na nota explicativa.

§ 2º A rejeição do requerimento ocorrerá quando o oficial entender ser insuficiente a prova documental, suspeitar de falsidade ou reputar inconsistentes as informações prestadas.

§ 3º Na hipótese de acolhimento do requerimento, ainda que após o julgamento de eventual dúvida registral, as provas documentais, ou aquelas que possam ser reduzidas a termo, serão posteriormente arquivadas, em meio físico ou digital, na serventia extrajudicial competente para o ato.

§ 4º Antes de decidir, quando a restauração decorrer do extravio de folhas de livro, o oficial deverá proceder à consulta na Central de Informações de Registro Civil (CRC) para certificar-se quanto à inexistência de duplicidade do ato a ser restaurado.



Art. 205-F. No caso de o objeto da restauração administrativa ser o assento de óbito, o oficial só poderá realizar o registro após prévia autorização específica do juízo competente para eventual dúvida registral.

Parágrafo único. Como prova documental necessária à obtenção, com segurança, dos dados necessários à restauração do assento de óbito, é indispensável, na hipótese do *caput* deste artigo, a apresentação de certidão de óbito e de declaração de óbito, ainda que em cópia, desde que legível, sem prejuízo de outras provas.

Art. 205-G. Se houver dados a serem retificados em relação ao registro originário na forma do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, é permitido cumular, no requerimento inicial, o pedido de retificação com prova documental suficiente.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, os atos de retificação serão praticados após realizada a restauração.

Art. 205-H. A restauração administrativa será feita no livro corrente, com remissões recíprocas no registro original e no restaurado, se existente.

§ 1º Quando possível, o assento restaurado, embora seja lançado no livro corrente, deve possuir o mesmo número de ordem do registro original e o mesmo número de matrícula, em razão da unicidade e imutabilidade do número de matrícula.

§ 2º Quando não for possível o aproveitamento da numeração na forma do § 1º deste artigo, deverá constar na certidão, no campo observação, a menção de que se trata de restauração administrativa, com menção dos dados do registro originário (livro, folha e termo), se houver.

Subseção III

Do Suprimento Administrativo perante o Registro Civil das Pessoas Naturais

Art. 205-I. Poderá ser objeto de suprimento administrativo, independentemente de autorização do juiz corregedor permanente, qualquer ato lançado nos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais, desde que haja prova documental suficiente para realizar o suprimento total ou parcial (art. 205-A, §1º, III, "a" e "b", deste Código).

Parágrafo único. No caso de insuficiência da prova documental para a realização de suprimento total de assento de nascimento, o oficial, em nome do princípio da fungibilidade, receberá o requerimento como pedido de registro tardio de nascimento e observará as regras pertinentes (arts. 480 e seguintes deste Código).



Art. 205-J. Aplicam-se ao suprimento todas as regras da restauração, no que couber.

Art. 205-K. À vista de provas documentais suficientes para obtenção, com segurança, dos dados necessários ao suprimento, o requerimento será instruído com a certidão, original ou cópia legível, do ato objeto do suprimento e, se houver, outras provas inequívocas.

§ 1º O oficial deverá:

I – constatar se há realmente no livro, termo e folhas indicados a lacuna apontada no requerimento;

II – no caso de suprimento total, consultar a Central de Informações de Registro Civil (CRC) para certificar-se quanto à inexistência de duplicidade do ato a ser suprido.

§ 2º Se o requerente não dispuser da certidão do ato objeto do suprimento, observar-se-á o disposto no art. 205-D, § 4º, deste Código.

Art. 205-L. O suprimento parcial será realizado na mesma folha do ato suprido, mediante preenchimento nas áreas devidas, se possível, exigido, porém, em qualquer caso, que tudo seja descrito em ato de averbação.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de realização do disposto no *caput* por qualquer motivo (como danificação da folha, extravio da folha, qualquer outra impossibilidade), o suprimento será realizado mediante reprodução do ato objeto de suprimento no livro corrente, com averbações recíprocas e preservação dos mesmos números de assento e de matrícula, observado, no que couber, o disposto para restauração administrativa.” (NR)

Art. 2º As Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal deverão promover a revogação ou a adaptação das normas locais que contrariarem as regras e diretrizes constantes deste provimento.

Art. 3º Substitua-se o verbete “previstas” por “prevista” no § 1º do art. 440-AO do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

**COMUNICADO CG Nº 627/2024****PROCESSO Nº 2024/109837 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Novo do Sul/ES, acerca de suposta ocorrência de fraude em Notificação Extrajudicial, atribuída à referida unidade, protocolo nº 353365, na qual figura como devedora a empresa Victor Bettcher Amaral, inscrita no CNPJ nº 53.***.***/0001-99, como credor ECR-BR Ofício Reg. Extrajudicial de Rio Novo do Sul, e que tem como objeto dívida no valor de R\$ 198,98, tendo em vista que a referida unidade desconhece a referida notificação.

COMUNICADO CG Nº 628/2024**PROCESSO Nº 2024/109978 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Ofício de Notas da Comarca de Recife/PE, acerca de suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Sobreadjudicação de Inventário Extrajudicial, atribuída à referida unidade, datada de 30/07/2024, livro 11-I, fls. 9258/9259, na qual figura como herdeira Micheline Souza Gomes, inscrito no CPF nº 771.***.***-00, e que tem como objeto o espólio de Humberto Peixoto, inscrito no CPF nº 261.***.***-20, tendo em vista que a mencionada escritura não consta no acervo da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 629/2024**PROCESSO Nº 2024/110000 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – da Comarca de Capoeiras/PE, acerca de suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, datada de 05/09/2023, em nome de Maria Sebastiana Batista Lima, matrícula nº 041110 01 55 1957 1 0008 0071 0016403 02, livro A-08, fls. 71, sob nº 16403, tendo em vista que o mencionado livro, folhas e número apontados consta certidão com informações divergentes.

COMUNICADO CG Nº 630/2024**PROCESSO Nº 2024/91591 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do cancelamento de ficha de firma nº 367301, de Gilberto Fazio Aloise, inscrito no CPF nº 262.***.***-09, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis – da referida Comarca, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura da mencionada ficha.

COMUNICADO CG Nº 631/2024**PROCESSO Nº 2024/109929 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itapajé/PE, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Camila de Alcantara Camargo, inscrita no CPF nº 026.***.***-59, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 13/10/2020, do veículo GM/ASTRA HB 4P Advantage, 2007/2008, placa HYL0744, RENAVAM nº 930136152, na qual figura como vendedor Carlos Henrique Porto, inscrito no CPF nº 259.***.***-08, mediante reutilização ou falsificação de selo nº 1038AA0174905, bem como emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia.

COMUNICADO CG Nº 632/2024**PROCESSO Nº 2024/109718 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando os fatos abaixo descritos:

- a r.decisão acerca do bloqueio cautelar de ficha de firma nº 445127, de Noely Cristina de Aguilá, inscrita no CPF nº 089.***.***-80, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo da referida Comarca;

- a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, realizada junto à referida unidade, da fiadora Noely Cristina de Aguilá, inscrita no CPF nº 089.***.***-80, em Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 01/09/2012, no qual figura como locadora Anadir de Carvalho Pachá, inscrito no CPF nº 025.***.***-61, como locatária a empresa Aguilá Calçados e Acessórios Ltda – ME, inscrito no CNPJ nº 15.***.***/0001-92, neste ato representada por seu sócio proprietário João Antônio de Aguilá, inscrito no CPF nº 116.***.***-58, e que tem como objeto imóvel comercial localizado na rua Pernambuco, na cidade de Catanduva, tendo em vista falsificação de assinatura da fiadora no mencionado contrato.

COMUNICADO CG Nº 633/2024**PROCESSO Nº 2024/100432 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Luiz Lopes Mendonça Filho, representante da empresa outorgante LM Transporte Interestaduais Serviços e Comércio S.A., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0032-75, em Instrumento de Procução Particular, datado de 12/04/2023, no qual figura como outorgado Mateus Davi Da Silva Nascimento, inscrito no CPF nº 410.***.***-46, e que tem como objeto veículo VW/NIVUS TSI, 2022/2023, placa FXR2E31,



RENAVAM nº 01333194479, mediante reutilização de selo nº C11076AA0508847, emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato não labora mais na Unidade. Ainda, o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 634/2024

PROCESSO Nº 2024/109829 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 1º Ofício de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Casamento, atribuída ao Oficial de Registro Civil da Comarca de Cariacica/ES, em nome de Antônio dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF nº 008.***.***-49, e Flávia Vieira da Silva, inscrita no CPF nº 377.***.***-00, matrícula nº 39088.44.42.2012.5.29051.386.7286290-84, tendo em vista que o número da matrícula bem como o CPF de uma das partes estão divergentes do arquivado na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 635/2024

PROCESSO Nº 2024/18729 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do cancelamento de ficha de assinatura e a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, abaixo descritos, tendo em vista o uso de documentos falsos, bem como o signatário era falecido à época da ocorrência dos atos:

- a r.decisão acerca do cancelamento de ficha de firma nº 547713, de José Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 056.***.***-61, junto ao 27º Tabelião de Notas dessa Comarca;

- suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, realizado junto ao 27º Tabelião de Notas dessa Comarca, do vendedor José Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 056.***.***-61, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 30/06/2022, do veículo HONDA/CG 160 START, 2018/2018, placa FQW1A36, RENAVAM nº 01150145231, na qual figura como compradora Juliana Guedes dos Santos, inscrita no CPF nº 270.***.***-90.

COMUNICADO CG Nº 636/2024

PROCESSO Nº 2023/113643 – RIBEIRÃO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura de procuração que substanciou os demais atos:

- em Procuração Pública lavrada junto ao 7º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG em 14/06/2019, livro 1109, fls. 142/142v, na qual figura como outorgante a empresa TSH Serviços de Desenvolvimento de Software Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.***.***/0001-06, neste ato representada por Silvana Leonardo Festa, inscrita no CPF nº 086.***.***-07, como outorgado Francisco Virgínio dos Santos, inscrito no CPF nº 108.***.***-55, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 151.377, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém;

- em Substabelecimento de Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto em 17/07/2019, livro 26, fls 359, na qual figura como outorgante substabelecete Francisco Virgínio dos Santos, inscrito no CPF nº 108.***.***-55, outorgando os poderes que foi estabelecido através da Procuração Pública lavrada junto ao 7º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG em 14/06/2019, livro 1109, fls. 142/142v, e como outorgado substabelecido Douglas Marques Teixeira, inscrito no CPF nº 140.***.***-95;

- em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém em 11/06/2021, no livro 668, fls. 099/101, na qual figura como outorgante vendedor a empresa TSH Serviços de Desenvolvimento de Software Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.***.***/0001-06, neste ato representada por Douglas Marques Teixeira, inscrito no CPF nº 140.***.***-95, nos termos da procuração lavrada junto ao 7º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG em 14/06/2019, livro 1109, fls. 142, e posteriormente substabelecida junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto em 17/05/2021, livro 26, fls. 359, como outorgado comprador Jean Martin Costa Araújo, inscrito no CPF nº 383.***.***-93, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 151.377, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém;

- em Ata Retificativa lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém em 25/02/2022, protocolo 05579, de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao mesma unidade em 11/06/2021, no livro 668, fls. 099/101;

- em Ata Retificativa lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém em 20/05/2022, protocolo 05716, de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao mesma unidade em 11/06/2021, no livro 668, fls. 099/101.



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/49.839 – CAMPINAS - O Excelentíssimo Senhor Doutor THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO, no uso de suas atribuições legais, em 05/09/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 782 dos autos): "Vistos. Fl. 781: aguarde-se a audiência. Intime-se."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/49.839 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que, no dia **05/09/2024**, foi redistribuído o seguinte expediente:

Nº 2024/93.410 – CAPITAL - Desembargador Ademir Benedito.

NOTA DE CARTÓRIO: O processo PJeCor nº 0000558-40.2023.2.00.0826 passa a tramitar no sistema SAJ/ADM - CPA deste Tribunal de Justiça sob o nº **2024/93.410**. Caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Rui Celso Reali Fragoso - OAB/SP nº 60.332, José Pedro Silva Costa - OAB/SP nº 20.741, José Emmanuel Burle Filho - OAB/SP nº 26.661, Paulo Rubens Soares Hungria Junior - OAB/SP nº 33.628, Luís Gustavo Casillo Ghideti - OAB/SP nº 271.957, Marcela de Deo Fragoso - OAB/SP nº 287.575, Ricardo de Deo Fragoso - OAB/SP nº 331.956, Ceres Lina Behmer - OAB/SP nº 114.781 e Ana Clara Chaves Maneira - OAB/SP nº 466.417.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

CONSELHO SUPERVISOR

01. Nº 2018/192.506 - INSCRIÇÃO do Doutor LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, para integrar a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente. - **Deferiram, na condição de membro titular da Turma, v.u.**

02. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO da Doutora JULIANA MARIA FINATI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serra Negra, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 1º a 05/07/2024, bem como da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como Juíza Adjunta do referido Juizado nos períodos de 11 a 12/07 e de 15/07 a 25/07/2024. - **Deferiram, v.u.**

03. Nº 2018/199.132 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, requerendo o encerramento das atividades do Anexo POUPEMPO daquele Juizado. - **Deferiram o encerramento das atividades do Anexo POUPEMPO do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, v.u.**

04. Nº 2018/204.001 - EXPEDIENTE referente às designações de magistrados para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês: **I - CESSAÇÃO** da designação do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito da Comarca de General Salgado, para atuar como Juiz Diretor, a partir de 1º/07/2024. **II - DESIGNAÇÃO** do Doutor REINALDO MOURA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, para atuar como Juiz Auxiliar, a partir de 1º/07/2024. **III - DESIGNAÇÃO** do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito da Vara de General Salgado, para atuar como Juiz Auxiliar no dia 22/07/2024. - **I, II e III - Deferiram, v.u.**



05. Nº 2018/205.280 - DISPENSA solicitada pelo Doutor LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, das funções que exerce como membro titular da 3ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. - **Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI à condição de membro titular da Turma, v.u.**

06. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 17/06 a 28/06/2024, de 1º/07 a 03/07/2024 e no dia 05/07/2024, bem como do Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, como Juiz Auxiliar do referido Juizado, no período de 24/06 a 05/07/2024. - **Deferiram, v.u.**

07. Nº 2018/205.444 - DESIGNAÇÃO da Doutora JULIANA PITELLI DA GUIA, Juíza de Direito Titular I da 28ª Vara Cível Central e membro suplente da 8ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital – Central, como membro titular da referida Turma, em decorrência da aposentadoria da Doutora Mônica Senise Ferreira de Camargo. - **Deferiram, v.u.**

08. Nº 2019/20.274 - EXPEDIENTE referente às designações de magistrados para atuarem como Juiz(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis. I - Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, no dia 26/07/2024. II - Doutor LUCAS ROSA MONTEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema, no período de 29/07/2024 a 02/08/2024. III - Doutor FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS, Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, a partir de 05/08/2024. - **Deferiram, v.u.**

09. Nº 2019/93.894 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado Cível nº 1002134-09.2022.8.26.0132, em trâmite no Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária – Catanduva, em virtude do impedimento de magistrados integrantes daquele Colégio. - **Designaram o Colégio Recursal da 16ª C.J. – São José do Rio Preto, para julgamento do recurso, v.u.**

10. Nº 2019/132.985 - DESIGNAÇÃO da Doutora CAMILE DE LIMA E SILVA BONILHA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, no dia 28/06/2024 e nos períodos de 1º/07/2024 a 05/07/2024 e de 10/07/2024 a 19/07/2024, bem como da Doutora THAIS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível local, a partir de 29/07/2024. - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

11. Nº 2023/106.139; 12. Nº 2024/20.371. - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u.

13. Nº 2023/118.964. - Tomaram conhecimento, v.u.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

14. 2008/73.751 - Doutor RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba; **15. 2009/26.953** - Doutor EDUARDO DE LIMA GALDURÓZ, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Itú; **16. 2022/47.658** - Doutor EDSON JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pirassununga; **17. 2023/73.603** - Doutora ELISA LEONESI MALUF, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; **18. 2024/102.761** - Doutor FAUSTO DALMASCHIO FERREIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital. - **Autorizam, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

19. Nº 2023/79.581; 20. Nº 2024/104.152. - Deferiram, v.u.

DIVERSO

21. Nº 2014/144.350 - INDICAÇÃO para atuação de Juiz de Direito suplente junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária – Bauru (Edital nº 44/2024). - **Indicaram o Doutor RAFAEL MARTINS DONZELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, como suplente da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária – Bauru, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

22. Nº 1000348-35.2024.8.26.0236 - APELAÇÃO – IBITINGA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Maria Teresa Antonelli Caldas e João Anselmo Montanari da Cunha. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga. Advogado: José Oclair Massola - OAB 24.935/SP. - **Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia.**

23. Nº 1001111-82.2023.8.26.0426 - APELAÇÃO – PATROCÍNIO PAULISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Associação Areia. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Patrocínio Paulista. Advogada: Aparecida Auxiliadora da Silva - OAB 118.785/SP. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

24. Nº 1066166-51.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Nabih Afif. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Nabih Afif - OAB 162.806/SP. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**



Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/09/2024, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Nº 2024/41.977 (DEPLAN) – MINUTA DE PROVIMENTO que regulamenta a gestão de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça, em caráter complementar à Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Nº 2024/48.219 (SPR 1) – MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe a respeito da criação do “Conselho Curatorial do Museu do Tribunal de Justiça de São Paulo”, suas atribuições e dá outras providências.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. MARCIO TEIXEIRA LARANJO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Dr. Sidney da Silva Braga, na 19ª Câmara de Direito Privado de 05/09/2024 a 20/09/2024, sem prejuízo da designação anterior, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 30/08/2024.

Dr. CELSO ALVES DE REZENDE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 21ª Câmara de Direito Privado de 06/09/2024 a 31/10/2024, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. RENAN AUGUSTO JACÓ MOTA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 40ª Vara Cível - Capital em 09/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. LARISSA KRUGER VATZCO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 5ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 09/09/2024 a 13/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. LARISSA KRUGER VATZCO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, tornando sem efeito a designação para responder pelo final do Titular II, 22ª Vara Cível - Capital de 05/09/2024 a 30/09/2024, sem prejuízo da designação anterior, disponibilizada no DJE de 05/09/2024.

Dra. ALESSANDRA TEIXEIRA MIGUEL, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 21ª Vara Criminal - Capital em 10/09/2024 e de 12/09/2024 a 13/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CLARISSA RODRIGUES ALVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 18ª Vara Cível - Capital de 16/09/2024 a 30/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.